



# Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

## Secretaria de Negócios Jurídicos

### PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 68.403/2018

**Assunto:** TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre a viabilidade jurídica de se firmar Termo de Colaboração com a entidade **Instituto Brasileiro de Apoio à Pesquisa e Estudo da Música (IBRA-PEM)**.

O presente processo, segundo consta às fls. 2, é um desmembramento do Processo Administrativo nº 35.544/2018, que se destinava a selecionar propostas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente com recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 166/2018, disponível no FUNCAD de Taubaté.

Nesse sentido, a entidade supramencionada foi uma das entidades selecionadas e apresentou toda a documentação exigida no edital. Inclusive é o que consta da Resolução nº 84/2018, aprovada pelo Presidente do CMDCA, conforme item I do artigo 2º (fls. 06/08).

Em que pese, no que tange aos requisitos jurídicos referentes a documentação apresentada e em conformidade à Lei Nacional nº 13.019/2014, verificamos:

<i>Análise de documentação</i>	<i>Fls.</i>
<i>A Entidade deve possuir Natureza Privada e Sem Fins Lucrativos (Estatuto Social da Entidade);</i>	10;
<i>Reserva Orçamentária; (art. 35, II, lei 13.019/14);</i>	59;
<i>Plano de Trabalho e anexos; (art. 22, lei 13.019/14)</i>	40/54;
<i>Descrição da realidade do objeto da parceria (art. 22, I, lei 13.019/14);</i>	43;
<i>Descrição de metas (art. 22, I, lei 13.019/14);</i>	45;
<i>Previsão de despesas e receitas (art. 22, I-A, lei 13.019/14);</i>	47/50;
<i>Forma de execução (art. 22, III, lei 13.019/14);</i>	45;
<i>Definição de parâmetros (art. 22, IV, lei 13.019/14);</i>	44;
<i>Organização da Sociedade Civil – OSC - tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, lei 13.019/14);</i>	10;
<i>OSC tem previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza (art. 33, III, lei 13.019/14);</i>	Não cumpre;
<i>Contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade (art. 33, IV, lei 13.019/14);</i>	30;
<i>OSC evidencia no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do</i>	23;





## Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

### Secretaria de Negócios Jurídicos

<i>Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica (art. 33, V, 'a', lei 13.019/14);</i>	
<i>OSC evidencia <b>experiência prévia</b> na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas publicações e pesquisas realizadas <b>ou</b> outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art. 33, V, 'b', lei 13.019/14);</i>	<b>Não cumpre;</b>
<i>OSC evidencia instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, 'c', lei 13.019/14); - <u>(§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)</u></i>	33;
<i>Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa. (art. 34, II, lei 13.019/14);</i>	26/28;
<i>Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, III, lei 13.019/14);</i>	10/22;
<i>Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, V, lei 13.019/14);</i>	29;
<i>Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (art. 34, VI, lei 13.019/14);</i>	19/21;
<i>Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (art. 34, VII, lei 13.019/14);</i>	25;
<i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização <b>não</b> tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, lei 13.019/14);</i>	<i>Não cumpre (fls. 37, declaração parcial);</i>
<i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização <b>não</b> tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos. (art. 39, IV, lei 13.019/14);</i>	<i>Não cumpre;</i>
<i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização <b>não</b> tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: <b>a)</b> suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; <b>b)</b> declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; <b>c)</b> suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da</i>	<i>Não cumpre;</i>



82  
A

## Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

### Secretaria de Negócios Jurídicos

<i>administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;</i> <b>d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (art. 39, V, lei 13.019/14);</b>	
<i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização <b>não</b> tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, <b>nos últimos 8 (oito) anos;</b> (art. 39, VI, lei 13.019/14);</i>	Não cumpre;
<i>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização <b>não</b> tenha entre seus <b>dirigentes pessoa:</b></i> <b>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;</b> <b>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</b> <b>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos <u>incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.</u> (art. 39, VII, lei 13.019/14);</b>	Não cumpre;

Por fim, ainda é importante apontar que a “*administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento” e a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública – art. 11 da lei 13.019/14;*

Com relação a Minuta de Termo de Colaboração, deixamos de nos manifestar a respeito, eis que o mesmo já foi objeto de análise no Processo Administrativo nº 35.544/2018 e deverá o termo ser firmado em observância às recomendações do Parecer Jurídico de fls. 57/58 daqueles autos.

Ademais, muito embora, o Edital não o tenha exigido, **SUGERE-SE** que a entidade providencie as declarações acima mencionadas, pois são exigências elencadas pela Lei nº 13.019/14, as quais não se pode dispensar. Sugere-se a utilização do texto acima, cópia dos dispositivos legais e que vem sendo apresentado como padrão pelas entidades nos processos referentes à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Assim sendo, não invadindo a discricionariedade do ato administrativo, sumpridos os apontamentos acima sob a rubrica “não cumpre”, sou do PARECER pelo REGULAR processamento da TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Município de Taubaté e a Instituto Brasileiro de Apoio à Pesquisa e Estudo da Música (IBRAPEM), seguindo as providências de praxe.**



## **Prefeitura Municipal de Taubaté - SP** **Secretaria de Negócios Jurídicos**

**Este é o entendimento que, por ora, submeto à apreciação e deliberação superior para efeitos de observação do art. 35, VI, § 2º:**

*“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*(...)*

*VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*

*(...)*

*§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.”*

**Anota-se que, a despeito da conclusão favorável pelo regular processamento do feito, torna-se imprescindível, em razão das ressalvas verificadas, que o Administrador Público sane, justifique a preservação do Termo de Colaboração nos termos apresentados ou o exclua.**

Consigne-se ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao SEDIS.

É o parecer.

Taubaté – SP, 17 de dezembro de 2018.

*José Geraldo dos Santos*  
**José Geraldo dos Santos**

*Procurador do Município - OAB/SP 348.235*

*Luiz Felipe de Jesus*  
*Estagiário de Direito*